

ACÓRDÃO Nº 1310/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-013.124/2013-7
2. Grupo: I – Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Helena da Costa Bezerra, CPF 638.205.797-53; Federação Rondoniense de Mulheres - Ferom, CNPJ 01.173.906/0001-70.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Federação Rondoniense de Mulheres - Ferom.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secex/RO.
8. Representação Legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada, pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), em razão da omissão no dever de prestar contas, pela Fundação Rondoniense de Mulheres (Ferom) - esta sob a presidência da Srª Helena da Costa Bezerra -, dos recursos transferidos àquela entidade por força do Convênio 201/2009-SPM/PR, Siafi 728564, que teve por objeto o apoio ao projeto Inclusão Social e Econômica da Mulher Rondoniense,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e II, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da Srª Helena da Costa Bezerra, então Presidente da Ferom, e da Fundação Rondoniense de Mulheres (Ferom), e condená-las, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir 31/3/2010, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar às responsáveis, Srª Helena da Costa Bezerra e Fundação Rondoniense de Mulheres, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 4/2016 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/2/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1310-04/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador